PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 019-D/2021
CONTRATO 063/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI E A LUIZ FELIPE BRAGA DA SILVA (LAVA JATO MARIA IZABEL), **PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ***Deborah Sayonara dos Santos Cardoso***, brasileira, casada, portadora do CPF nº 051.395.183-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa** LUIZ FELIPE BRAGA DA SILVA (LAVA JATO MARIA IZABEL), CNPJ: 40.820.236/0001-99, domiciliada na AV. FLORIS JOSE DA SILVA – POVOADO BOM JESUS SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, doravante denominado CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DOS VEICULOS QUE COMPÕE A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa 019/2021 identificado no preâmbulo.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Processo Administrativo nº 063/2021.

1.4 Dever-se-á considerar para o contrato somente objeto de contratação discriminado no Preâmbulo e no subitem 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação n° 019/2021, cujo resultado foi ratificado em 22/03/2021, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 já que se encontra incluso nos casos de Dispensa de licitação,

especialmente aqueles contidos no art. 24, Inc. II da referida lei, e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUB UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SUB UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
SUB UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 05 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB UNIDADE: 01 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0049.2030.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE DE RECURSO: 001
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0065.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.2 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do:

Sec. Mun de Adm. e Planj: FPM. ICMS. RECURSOS PROPRIOS
Sec. Mun. de Educação: FME
Sec. Mun. de Saúde: FMS. FUS. SUS CUSTEIO
Sec. Mun. de Assis. Social: FMAS. PSB

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR , DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Propostas constantes do respectivo processo.

4.2 O pagamento será efetuado no Valor Global de: R$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em parcelas mensais até a data de 31/12/2021 com suas respectivas deduções legais.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens ou Serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

4.5 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

4.6 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

4.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

4.6.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.6.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.6.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)

4.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais especificados no item 4.6

4.8 Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

4.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa renumeração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratural, nos termos do artigo 65, incisso II, alínea "d" da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através do ato administrativo.

4.10 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a contratada apresentar requerimento formal a administração municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens que se fizerem necessários para a justa renumeração dos fornecimentos, devendo o referido pedido ser acompanhado das notas fiscais de entrada das mercadorias, do período compreendido entre a data de contratação e de solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela contratanrte, em obdiencia ao disposto § Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2021, com início a partir da data de publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os produtos/Serviços serão fonecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela secretária/fundo competente, devendo os mesmos serem entregues junto a Sede desta, ficando a administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

6.2 A CONTRATADA deverá atender às solicitações mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impreterivelmente, contados da data da solicitação.

6.3 Eventualmente, a PMSB poderá solicitar à CONTRATADA os produtos necessários ao atendimento de demandas emergenciais, que deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, contados da data da solicitação.

6.4 A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vinherem a ser recusados por justo motivos, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

6.5 A contratada deverá efetuar as entregas em transportes adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar embalados, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

6.7 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.7.1 Provisioramente, para efeito de porteior verificação da conformidade do produto com a especificação.

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além do previsto no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

.1.2 Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

8.1.3 Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a contratada.

8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

8.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

8.1.8 Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

8.2 Além do previsto no Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021, constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

8.2.2 Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

8.2.3 Fornecer todas as e informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

8.2.4 Disponibilizar à Contratada o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

8.2.6 Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.

8.2.7 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor acima citado, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO

9.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Dispensa 019/2021 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Dispensa 019/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

13.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

13.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

14.1 A **CONTRATADA** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

São Braz do Piauí - PI, 22 de Março de 2021.

CONTRATADA

Luis Felipe Braga da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Monaliga Carvalho de Sousa
CPF: 053.228.193-47

Lidinalva da Rocha Silva
CPF: 672.382.033-91

CONTRATANTE

Deborah Sayonara Santos Cardoso

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal